

**ADITIVO Nº 6**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CONSOLIDADO**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

**2024-2034**

**ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL, COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**, com sede na Avenida Major Antonio Mariano Borba, nº 660 – Jardim Araraquara – CEP 14.807-295, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO a partir de 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO” ou “CONTRATO NMG 2024-2034”);
- (iii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos ao CONTRATO: em 30/09/2024, o ADITIVO Nº 1; em 27/12/2024, o ADITIVO Nº 2; em 31/03/2025, o ADITIVO Nº 3; em 29/08/2025, o ADITIVO Nº 4; e, em 31/10/2025, o ADITIVO Nº 5;
- (iv) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO a partir de 01/01/2026 (doravante, “CONTRATO NMG 2026-34”);
- (v) visando à otimização da gestão contratual, as PARTES negociaram o encerramento do CONTRATO NMG 2026-34 e a consolidação das suas condições comerciais no CONTRATO, somando as respectivas quantidades diárias contratuais (QDC), ponderando as respectivas parcelas de molécula e os compromissos de RETIRADA MÍNIMA MENSAL às respectivas QDCs e ajustando eventual saldo de QPNR pelas respectivas parcelas de molécula, sem considerar os efeitos dos mecanismos de ajustes de preços, mediante celebração do presente aditivo ao CONTRATO;
- (vi) o presente aditivo (doravante, “ADITIVO Nº 6”) fez parte de negociações que resultaram em acordo entre as PARTES, e que convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: (i) distrato do CONTRATO NMG 2026-34 e (iii) este ADITIVO Nº 6;
- (vii) as PARTES acordaram a incorporação do denominado “Mecanismo de Prêmio por Performance” na PM do CONTRATO, o que representa a aplicação de um preço equivalente a 10,5% do Brent em 30% da QDC, conforme detalhado na cláusula de PARCELA DE MOLÉCULA;
- (viii) como contrapartida à implementação do mecanismo extraordinário de precificação mencionado acima e à consolidação dos contratos, as PARTES se comprometem a, até 30/06/2026, mediante celebração de novo aditivo ao CONTRATO, alterar a modalidade de entrega do Gás Natural para que esta ocorra na entrada do SISTEMA DE TRANSPORTE, passando a COMPRADORA a ser a carregadora de saída;

- (ix) para a alteração da modalidade de entrega do gás mencionada acima, a VENDEDORA deverá realizar cessão, para a COMPRADORA, de capacidade de transporte de saída contratada junto à transportadora;
- (x) a COMPRADORA notificou a VENDEDORA de seu interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) a partir do início da eficácia deste ADITIVO Nº 6, em decorrência da migração de consumidores cativos para o mercado livre de GÁS NATURAL, sendo que a migração de um consumidor ocorreu em 01/01/2026 e a de outro está prevista para ocorrer em 01/03/2026, no volume total de 13.000 m³/dia; e
- (xi) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 6 ao CONTRATO, nos termos e condições a seguir dispostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 6 entra em vigor em 01/04/2026 ou no primeiro DIA do MÊS subsequente à sua assinatura, o que ocorrer por último.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 6 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 6 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iii) a CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; (v) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO; e (vi) a CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:
- 3.1.1. As PARTES acordam alterar o item 4.1. da CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

| Período                                                                      | QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA) |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 01/01/2024 a 31/12/2024                                                      | 445.000                               |
| 01/01/2025 a 31/03/2025                                                      | 365.000                               |
| 01/04/2025 a 29/08/2025                                                      | 338.000                               |
| 30/08/2025 a 06/09/2025                                                      | 337.000                               |
| 07/09/2025 a 31/12/2025                                                      | 283.000                               |
| 01/01/2026 até o dia anterior à data de eficácia do aditivo nº 6 ao CONTRATO | 264.000                               |
| Da data de eficácia do aditivo nº 6 ao CONTRATO até 31/12/2029               | 343.000                               |
| 01/01/2030 a 31/12/2034                                                      | 319.000                               |

”

3.1.2. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e o item 6.1.2.1 e seus subitens, da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, para ponderar as parcelas de molécula estabelecidas no CONTRATO e no CONTRATO NMG 2026-2034 e para implementar o denominado “Mecanismo de Prêmio por Performance”, passando a vigor com a seguinte redação:

#### “6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

##### 6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1)

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PM1 <sub>t</sub>   | É a PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) calculada trimestralmente (t), em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Brent <sub>t</sub> | <p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM1<sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.</p>                                                                                                                        |
| HH <sub>t</sub>    | <p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM1<sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.</p> |
| PPI <sub>a</sub>   | <p>É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior.</p> <p>Para o cálculo da PM1<sub>t</sub> para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PPI <sub>0</sub>   | É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| TC <sub>t</sub>    | É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula 1 (PM1) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da <math>PM_t</math> para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### 6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente ao ano de 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre o início da eficácia do aditivo nº 6 ao CONTRATO e 31/12/2026, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação das seguintes fórmulas.

6.1.2.1.1.1. **PM base:** No período compreendido entre o início da eficácia do aditivo nº 6 ao CONTRATO e 30/06/2026 (ou 31/12/2026, no caso de envio de NOTIFICAÇÃO da VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos do item 26.6.3), para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.3 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \text{Máximo} \left\{ US\$5,00/MMBtu; \left[ 60\% \times ((80\% \times 11,85\% \times \text{Brent}_t) + (20\% \times (115,00\% \times \text{HH}_t + 3,78 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) + 30\% \times \text{Mínimo} ((80\% \times 11,85\% \times \text{Brent}_t) + (20\% \times (115,00\% \times \text{HH}_t + 3,78 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) ; (10,50\% \times \text{Brent}_t) \right] \div 90\% \right\} \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.1.1. **PM base:** Caso a VENDEDORA não NOTIFIQUE a COMPRADORA nos termos do item 26.6.3, no período compreendido entre 01/07/2026 e 31/12/2026, para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.3 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,85\% \times \text{Brent}_t) + (20\% \times (115,00\% \times \text{HH}_t + 3,78 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. **PM de incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. A PM de incentivo à demanda assumirá sempre o menor valor entre a PM base e a PM de incentivo à demanda.

6.1.2.1.1.4. Até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 – PENALIDADES; e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1.1 ou do item 6.1.2.1.1.1.1 acima, conforme o caso; ressalvado o faturamento regular do GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.1.5. Para fins de eventual recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) nos termos do item 7.3.4 será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de

recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme item 6.1.2.1.1.1.1.

#### 6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente ao ano de 2027

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2027 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,83\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,77 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

#### 6.1.2.1.3. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente ao ano de 2028

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2028 e 31/12/2028 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,82\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

#### 6.1.2.1.4. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente ao ano de 2029

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2029 e 31/12/2029 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,81\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

#### 6.1.2.1.5. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente ao ano de 2030

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2030 e 31/12/2030 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,80\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,75 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

#### 6.1.2.1.6. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente aos anos de 2031 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2031 e 31/12/2034 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((80\% \times 11,79\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,75 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081"$$

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 8.2.1 da CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“8.2.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades previstas na CLÁUSULA 17 – PENALIDADES, e aos compromissos de retirada de GÁS da COMPRADORA deverão ser emitidos e apresentados até o 7º (sétimo) DIA ÚTIL após o último DIA do MÊS da apuração da penalidade ou do compromisso correspondente.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 11.5 da CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“11.5 Caso a COMPRADORA solicite alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA até 12:00h (doze horas) do mesmo DIA (intradiária), e a VENDEDORA aceite a solicitação até as 17:00h (dezessete horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = \frac{(QDP_{(D-1)} \times 17 + QDPD_{(D)} \times 7)}{24 \text{ horas}} ; \text{ onde}$$

|                          |   |                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QDP <sub>ponderada</sub> | - | Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento, limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), exceto quando aplicado excepcionalmente o item 11.1.2.1. |
| QDP <sub>(D-1)</sub>     | - | Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.                                                                                                                 |
| QDPD <sub>(D)</sub>      | - | Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).                                                                                                                   |

”

3.1.5. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 2.657.679.332,00 (dois bilhões seiscentos e cinquenta e sete milhões e seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais), dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

|       |   |                                                                  |
|-------|---|------------------------------------------------------------------|
| VCont | - | Significa o valor do CONTRATO em R\$.                            |
| QDC   | - | Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).                  |
| D     | - | Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.       |
| PG    | - | Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO. |

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

3.1.6. As PARTES resolvem incluir o item 26.6 na CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS, para inserir o compromisso da COMPRADORA quanto à alteração da modalidade de entrega do gás para a entrada no SISTEMA DE TRANSPORTE, com a seguinte redação:

**“26.6. Compromisso de alteração da modalidade de entrega do gás**

26.6.1. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo ao CONTRATO até 30/06/2026, com o objetivo de alterar a modalidade de entrega de gás deste CONTRATO para que esta ocorra nos pontos de entrada do SISTEMA DE TRANSPORTE, além de promover os demais ajustes contratuais necessários por conta desta alteração, o que será possível seja em razão da cessão, pela VENDEDORA à COMPRADORA, de capacidades de transporte de saída já contratadas junto ao transportador, seja em razão da contratação de capacidade de saída diretamente entre a COMPRADORA e o transportador.

26.6.2. O aditivo contratual de que trata o item 26.6.1 acima deverá implementar a postergação, até 31/12/2026, da PM BASE constante no item 6.1.2.1.1.1.

26.6.3. Caso o aditivo contratual de que trata o item 26.6.1 acima não seja firmado até 30/06/2026 e a não celebração não tenha decorrido de culpa da COMPRADORA, conforme avaliação da

VENDEDORA, esta NOTIFICARÁ a COMPRADORA, até 30/06/2026, sobre a postergação da PM BASE descrita no item 6.1.2.1.1.1 até 31/12/2026.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

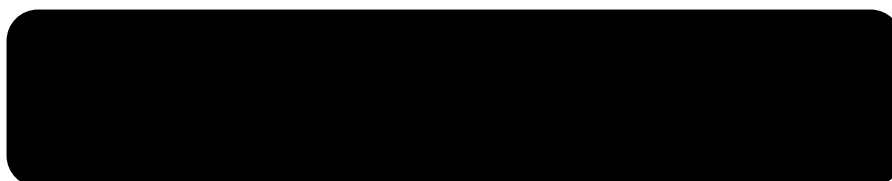
- 4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 6.
- 4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 6, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 6.
- 4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- a) este ADITIVO Nº 6 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
  - b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 6 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
  - c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 6 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

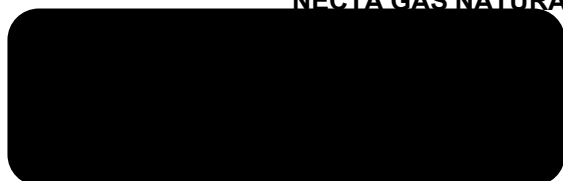
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

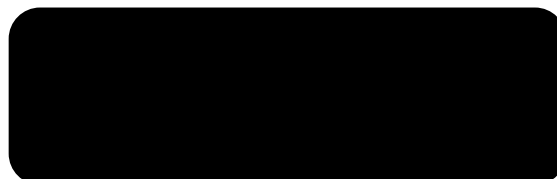
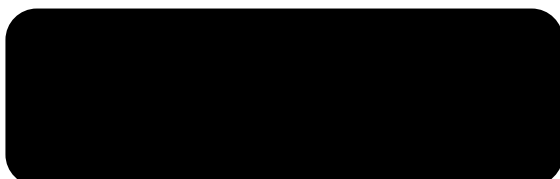
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)**



**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)**



**TESTEMUNHAS:**



Assinatura:

Email:



# Necta - Aditivo nº 6 ao Contrato NMG 2024-34 Consolidado

Relatório de auditoria final

2026-04-20

Criado em:

Por:

Status:

ID da transação:

## Histórico de "Necta - Aditivo nº 6 ao Contrato NMG 2024-34 Consolidado"



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]